



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.479, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui a Política Municipal de Qualificação Profissional de União dos Palmares - QUALIFICA UNIÃO, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Qualificação Profissional de União dos Palmares - QUALIFICA UNIÃO, com o objetivo de estabelecer diretrizes e estratégias para ações de aperfeiçoamento e qualificação profissional a serem executadas pelo Poder Público no Município de União dos Palmares/AL.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio será responsável pela coordenação do QUALIFICA UNIÃO, bem como a gestão, implantação e articulação das ações de qualificação profissional.

**§ 2º** Para a execução do QUALIFICA UNIÃO, poderão ser firmados instrumentos de convênio do município com o Estado de Alagoas, órgãos de outras esferas federativas, bem como com o Poder Judiciário, Ministério Público, organizações nacionais e internacionais, federações sindicais, sindicatos, associações setoriais e parceria com organizações da sociedade civil, empresas privadas e outros.

**Art. 2º** São diretrizes do QUALIFICA UNIÃO:

- I** - o constante aumento da trabalhabilidade e empregabilidade dos indivíduos, para a geração de renda e inclusão produtiva;
- II** - o aprimoramento de competências técnicas e socioemocionais, para o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades;
- III** - a maximização de oportunidades de acesso à renda e a valorização das vocações econômicas da cidade, dado o seu papel central no desenvolvimento econômico sustentável;
- IV** - a adaptação às transformações nos meios de produção e geração de renda e à consequente evolução das ocupações profissionais no mundo do trabalho;
- V** - a consideração da evolução do mercado e das tendências do futuro do trabalho;
- VI** - o fomento à competitividade do Município por meio do desenvolvimento de talentos voltados a ocupações em setores com potencial de crescimento;
- VII** - a articulação institucional frequente e fluída entre os atores relacionados ao trabalho e às ações de qualificação profissional.

**Art. 3º** São objetivos do QUALIFICA UNIÃO:



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - fortalecer a qualificação profissional dos indivíduos, visando aumento de sua trabalhabilidade e da geração de renda;
- II - manter a atualização da força de trabalho por meio de ações de qualificação profissional direcionadas a ocupações afetadas pela modernização tecnológica e a ocupações alinhadas com tendências do futuro do trabalho;
- III - orientar a elaboração e implementação de ações de qualificação profissional no Município, de acordo com diagnósticos e a definição de metas e estratégias;
- IV - promover a sensibilização dos públicos prioritários desta política, visando gerar engajamento nas ações de qualificação profissional;
- V - sensibilizar e engajar o setor privado para as necessidades de qualificação profissional;
- VI - estabelecer mecanismos que favoreçam a articulação institucional entre os atores governamentais e não governamentais;
- VII - avaliar permanentemente os resultados e impactos das ações de qualificação profissional executadas;
- VIII - promover a qualificação social e profissional, com prevalência na abrangência de comunidades periféricas, como direito e condições indispensáveis para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes, conforme os princípios insculpidos no art. 7º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

- I - formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador;
- II - melhoramentos na escolaridade, por meio da articulação com políticas públicas;
- III - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV - capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção no mercado de uma forma mais digna e eficaz, visando redução nos índices de desemprego das regiões periféricas;
- V - ingresso no mercado de trabalho e participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;
- VI - ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo o desemprego;
- VII - ascensão de empreendimento individual ou coletivo;
- VIII - formação dos participantes, conforme a demanda de micro e macro empresários de cada região do município, com vistas à geração de impacto positivo para o desenvolvimento econômico local e regional.

**Art. 5º** Serão públicos prioritários da Política Municipal de Qualificação Profissional de União dos Palmares - QUALIFICA UNIÃO, para fins de aplicação de recursos públicos, sem prejuízo de outras ações:

- I - indivíduos em situação de desemprego ou ocupantes de empregos precários;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

- II - indivíduos em condições de vulnerabilidade econômica e social;
- III - jovens em busca de primeira oportunidade profissional;
- IV - indivíduos que trabalhem em ocupações afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva.

**Art. 6º** O Município de União dos Palmares ficará responsável pelo repasse de recursos financeiros a subsidiar as ações de qualificação profissional objeto desta Lei, mediante apresentação pela Secretaria competente de solicitação devidamente justificada e planilha de despesas decorrentes para implantação das ações.

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Intersecretarial de Qualificação Profissional – CIQPO, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Parágrafo Único.** São objetivos do CIQPO:

- I - fomentar a articulação institucional e a intersecretarial, de modo a aumentar a eficiência, eficácia e efetividade das ações do QUALIFICA UNIÃO;
- II - contribuir para diagnósticos do contexto econômico e social local e das demandas de qualificação profissional no Município;
- III - apoiar a definição de metas e a elaboração de estratégias para a implantação das ações do QUALIFICA UNIÃO;
- IV - empreender esforços para a melhor gestão dos recursos municipais relacionados a ações de qualificação profissional.

**Art. 8º** O CIQPO será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da sociedade civil organizada:

- I - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Sindicato do Comércio Varejista de União dos Palmares – SINDILOJAS;
- V – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União dos Palmares/AL

§ 1º A presidência do CIQPO caberá ao representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 2º O CIQPO se reunirá ordinariamente a cada três meses e, a qualquer tempo, extraordinariamente, mediante convocação da presidência.

§ 3º Os órgãos que compõem o CIQPO indicarão representantes para sua composição, que serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 4º O CIQPO poderá convidar, a qualquer tempo, outros órgãos e entidades para participar de reuniões e contribuir para o debate.

§ 5º Os órgãos integrantes do CIQPO deverão fazer-se representar em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo sua ausência ser devidamente justificada.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** As inscrições para seleção do QUALIFICA UNIÃO poderão ser efetuadas conforme edital a ser divulgado pelo órgão competente, do qual constarão a relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

**Art. 10** Para participar do QUALIFICA UNIÃO, é necessário ser residente e domiciliado no Município de União dos Palmares/AL.

**Art. 11** As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do QUALIFICA UNIÃO obedecerão ao edital a ser publicado pelo órgão competente.

**§ 1º** Os cursos de qualificação a serem oferecidos no âmbito do Programa não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta) horas, e terão seus objetos definidos de acordo com a programação da Secretaria Municipal competente.

**§ 2º** Os cursos terão conteúdos de qualificação social e profissional, com aulas teóricas e práticas, na forma de ensino presencial ou à distância, de acordo com as necessidades sociais e a conveniência da administração.

**§ 3º** Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção industrial, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

**Art. 12** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 14 de dezembro de 2022, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR  
Prefeito